



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Petrolina/PE.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 5.010/1966 e a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que é atribuição do MM. Juiz Federal Diretor do Foro das Seções Judiciárias proceder à regulamentação do funcionamento das Centrais de Mandados (art. 4º, VI, da Resolução n. 444-CJF);

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela Subseção Judiciária de Petrolina/PE para o efetivo cumprimento de diligências e decisões;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adotar padrões de funcionamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, com a finalidade de agilizar os serviços e a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das atribuições e responsabilidades

Art. 1.º Cabe ao Oficial de Justiça:

I - Efetuar todas as diligências ordenadas pelos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos desta Subseção Judiciária;

II - Devolver os mandados, devidamente cumpridos, nos prazos previstos neste Regulamento;

III - Sempre que necessário, obter nas Secretarias das Varas as orientações necessárias ao cumprimento dos mandados.

Parágrafo único - A certidão do Oficial de Justiça deverá:

a) Fazer referência à leitura do mandado, à nota de ciência do destinatário ou à sua recusa e ao recebimento ou não da contrafé;

b) Identificar a pessoa física ou jurídica, citanda ou intimanda. No caso de pessoa jurídica, mencionar as alterações de denominação ou razão social, além da identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) No caso de pessoa jurídica, mencionar se esta se encontra em plena atividade;

d) Mencionar, quando frustrada a diligência, todos os meios empregados para a localização da pessoa ou da coisa e as informações que obtiver sobre o local onde ela possa ser encontrada;

e) Mencionar o estado civil do(a) executado(a), quando se tratar de penhora de bens imóveis;

f) Justificar o motivo de eventual atraso no cumprimento do mandado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

g) Ser redigida em programa de computador, devendo conter o nome e a matrícula do signatário.

Art. 2.º Incumbe ao Distribuidor da Central de Mandados distribuir os mandados aos Oficiais de Justiça, de acordo com este regulamento.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal

Art. 3.º A Central de Mandados compreenderá as Varas que integram a Subseção Judiciária de Petrolina, incluindo os Juizados Especiais Adjuntos.

Art. 4.º Os Oficiais de Justiça continuarão lotados nas Varas, mas cumprirão os mandados das demais Varas desde que as diligências devam ser realizadas em sua Zona de trabalho ou em outras Zonas, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

Da divisão da área de atuação

Art. 5.º O Oficial de Justiça cumprirá as diligências nas Zonas Geográficas definidas neste regulamento, conforme anexo I.

Art. 6.º Fica designada a cada Oficial de Justiça uma Zona Geográfica específica, excluindo-se a Zona Especial, conforme anexo II deste regulamento.

§ 1º Será definida uma Zona Especial cuja finalidade é proporcionar uma distribuição equitativa do número de mandados entre os oficiais, nos termos deste regulamento;

§ 2º Serão feitos, sempre que necessários, os ajustes na definição das Zonas Geográficas / Zona Especial e dos Oficiais de Justiça designados para cada um deles.

CAPÍTULO IV

Do rodízio

Art. 7.º Nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, haverá rodízio entre os Oficiais de Justiça para a Zona Geográfica de número subsequente, com mudança de área de atuação, mediante processo de revezamento contínuo.

§ 1º A realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo será automática, dele participando todos os Oficiais de Justiça, mesmo aqueles afastados por qualquer motivo;

§ 2º O rodízio seguirá o critério abaixo, enquanto permanecerem as Zonas de trabalho com a atual lotação:

I - Todos os Oficiais de Justiça que estiverem em exercício integrarão a Zona Especial;

II - Os Oficiais de Justiça de cada uma das Zonas Geográficas passarão para a Zona Geográfica de número subsequente, com exceção da primeira, denominada Zona Especial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

§ 3º Em caso de afastamento por qualquer motivo de Oficial de Justiça, a Zona Geográfica deste passará a funcionar de forma similar à Zona Especial, cabendo a distribuição dos expedientes entre todos os Oficiais de Justiça em exercício.

CAPÍTULO V

Do plantão

Art. 8.º Será designado um Oficial de Justiça para o plantão semanal, o qual será regido por uma escala de revezamento entre todos os Oficiais de Justiça que estiverem em exercício, de acordo com o anexo III.

Parágrafo único - Caberá ao Distribuidor da Central de Mandados elaborar mensalmente escala de plantão, atentando para eventuais afastamentos de Oficial Justiça, e divulgá-la na Central de Mandados e em cada uma das Varas da Subseção.

Art. 9. Somente se admitirão no regime de plantão os expedientes referentes a atos com prazo de realização até sete dias da data da próxima distribuição ordinária, bem como as diligências reputadas urgentes por determinação judicial.

Art. 10. Os expedientes reputados urgentes serão distribuídos observando-se o limite máximo de quinze.

§ 1º Ultrapassada tal cota, os remanescentes serão entregues aos Oficiais de Justiça subseqüentes, conforme escala de plantão, sempre observando o limite estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 2º A escala de plantão não sofrerá qualquer alteração, ainda que o Oficial de Justiça tenha recebido mandado remanescente na semana anterior.

Art. 11. Na hipótese de o Oficial de Justiça plantonista estar impossibilitado, por motivo de força maior, de dar cumprimento aos eventuais expedientes reputados urgentes, serão os mandados distribuídos ao substituto, conforme escala de plantão definida neste regulamento.

Art. 12. O(A) Diretor(a) de Secretaria ou pessoa por ele(a) designada requisitará o comparecimento do Oficial de Justiça Plantonista para o atendimento do plantão.

CAPÍTULO VI

Do encaminhamento dos mandados

Art. 13. As Secretarias das Varas encaminharão os mandados acompanhados da respectiva Guia de Remessa à Central de Mandados, constando o nome de apenas um intimando ou citando em cada mandado, salvo se houver mais de uma diligência destinada ao mesmo endereço.

Art. 14. Os expedientes serão encaminhados pelas Secretarias das Varas à Central de Mandados sempre em dois dias da semana (segunda-feira e quinta-feira), excetuando-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

expedientes para cumprimento no plantão, que serão entregues pelas Varas com a recomendação de plantão diretamente ao Oficial de Justiça Plantonista.

§ 1º O expediente referente a diligências reputadas urgentes deverá trazer expressamente consignado o termo “URGENTE”.

§ 2º O expediente que, embora não se insira nos casos de plantão, requeira prioridade no cumprimento, deverá trazer expresso o termo “PRIORIDADE”.

Art. 15. Cada Vara encaminhará mandados de penhora à Central, observando-se a cota semanal definida em três vezes a quantidade de Oficiais de Justiça que estiver em exercício na data da distribuição.

Art. 16. Os mandados referentes a audiências, sempre que possível, deverão ser entregues à Central de Mandados com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização.

Art. 17. Qualquer alteração que interfira no cumprimento do mandado deverá ser comunicada imediatamente pela Secretaria da Vara ao Oficial de Justiça.

CAPÍTULO VII

Da distribuição dos expedientes ao Oficial de Justiça

Art. 18. Os expedientes serão distribuídos duas vezes por semana aos Oficiais de Justiça, na forma definida neste capítulo.

Parágrafo único - A regra deste artigo não se aplica aos casos de diligências de urgência, cabendo ao Oficial de Justiça que receber o mandado cumpri-lo, independentemente da Zona Geográfica, conforme distribuição manual do expediente.

Art. 19. Para efeito da distribuição equitativa, os mandados serão distribuídos levando-se em consideração o grau de dificuldade e o local onde será cumprida a diligência;

§ 1º Segundo o grau de dificuldade, os mandados serão classificados como:

- a) Simples;
- b) Penhora;
- c) Reavaliação;
- d) Imissão na posse, reintegração ou similares;
- e) Busca e apreensão, seqüestro ou similares.

§ 2º Segundo o local onde será cumprida a diligência, os mandados serão classificados como:

- f) Zona urbana de Petrolina;
- g) Zona rural de Petrolina;
- h) Zona urbana de Juazeiro;
- i) Outros municípios;
- j) Órgãos.

Art. 20. Os mandados correspondentes às áreas designadas para cada Oficial de Justiça serão entregues a este.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

Art. 21. Ressalvada a hipótese do Art. 22, os mandados correspondentes à Zona Especial serão distribuídos por sorteio entre todos os Oficiais de Justiça, de tal forma que aquele que receber menos mandados da Zona que lhe compete, receba mais mandados da Zona Especial e aquele que receber mais mandados de sua Zona, receba menos mandados da Zona Especial, sempre que possível observando o grau de dificuldade e o local onde será cumprida a diligência.

Art. 22. Os mandados encaminhados para o mesmo destinatário serão distribuídos por dependência a um só Oficial de Justiça.

Art. 23. O Oficial de Justiça deverá comparecer à Central de Mandados no dia da distribuição dos expedientes.

Art. 24. A Zona Geográfica será definida:

I - Pelo endereço constante no mandado;

II - Pelo primeiro endereço, caso haja mais de um endereço para a mesma pessoa.

Art. 25. Não haverá suspensão na distribuição de expedientes nos casos de licença inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 26. Caso o Oficial de Justiça for se afastar em definitivo desta Subseção, deverá dar cumprimento a todos os expedientes que lhe forem entregues, ficando suspensa a distribuição nos 30 (trinta) dias antecedentes à sua saída.

Art. 27. Se, no decorrer do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça obtiver a informação que a pessoa ou a coisa encontra-se em Zona Geográfica diversa da sua, deverá ele prosseguir normalmente no cumprimento da diligência, vedada em tal caso a redistribuição do expediente.

Art. 28. A distribuição dos mandados, excluídos os reputados urgentes, será suspensa nos 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense e o gozo de férias.

§ 1º Durante o prazo previsto no *caput*, deverão ser cumpridos os mandados pendentes.

§ 2º Quando houver parcelamento de férias, a distribuição dos mandados será suspensa apenas no primeiro período, exceto quando este iniciar no primeiro dia do ano forense, hipótese em que a suspensão ocorrerá no período antecedente ao parcelamento subsequente.

Art. 29. Não haverá devolução de mandados no caso de licenças inferiores a 30 (trinta) dias e no caso de férias;

§ 1º Não se aplica a regra acima prevista aos mandados que devam ser cumpridos em período inferior ao previsto para o retorno do Oficial de Justiça.

Art. 30. Sempre que houver necessidade de mais de um Oficial de Justiça para cumprimento da diligência, o segundo será definido de acordo com a seqüência estabelecida na escala de plantão, constante no anexo III.

Parágrafo único - O segundo Oficial de Justiça indicado no *caput* deste artigo poderá ser substituído, desde que de comum acordo entre os envolvidos na permuta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

Art. 31. Os expedientes distribuídos constarão de relação entregue, em uma via, ao Oficial de Justiça, que deverá devolvê-la assinada à Central de Mandados.

Art. 32. O Oficial de Justiça devolverá o expediente à Central de Mandados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, quando verificar não corresponder o expediente à Zona que lhe compete. Caso contrário, deverá cumprir a diligência independentemente da Zona Geográfica.

CAPÍTULO VIII

Do cumprimento dos expedientes

Art. 33. O Oficial de Justiça ficará vinculado ao Juiz do processo no cumprimento dos mandados e das ordens judiciais.

Art. 34. O extravio de mandado deverá ser comunicado imediatamente a(o) Diretor(a) de Secretaria, que providenciará a emissão de uma segunda via.

CAPÍTULO IX

Dos prazos para o cumprimento dos expedientes

Art. 35. Excetuando-se os casos de urgência, os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, não se aplicando, porém, no caso de mandados que envolvam penhora de bens, cujo prazo de cumprimento é de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os expedientes referentes aos atos com data marcada, bem como os relativos às diligências urgentes deverão ser devolvidos à Vara de origem com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do evento designado.

§ 2º Nos demais casos, o Oficial de Justiça deverá devolver o expediente à Secretaria da respectiva Vara no prazo de até 3 (três) dias contados do cumprimento da diligência.

CAPÍTULO X

Da devolução dos expedientes

Art. 36. Os mandados considerados regularmente cumpridos, inclusive aqueles com diligências negativas devidamente certificadas, serão devolvidos à respectiva Vara, separados por setor, mediante protocolo em uma via.

CAPÍTULO XI

Do acompanhamento da execução dos mandados

Art. 37. Decorridos os prazos estabelecidos no Art. 35 sem a devolução do expediente, o setor competente providenciará a cobrança ao Oficial de Justiça, nos moldes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

Art. 3.º, item 21, do Provimento n.º 2, de 30 de novembro de 2000, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

Art. 38. Os mandados deficientemente cumpridos serão devolvidos ao mesmo Oficial de Justiça para a complementação das diligências ou correção das irregularidades.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

Seção Judiciária de Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

ANEXO I
Relação das Zonas Geográficas

ZONA 1 (ESPECIAL): AGU - Advocacia Geral da União, APAMI, Araripina, ASSISPE - Associação Assistencial de Petrolina, Banco do Brasil - Petrolina, Barão do Rio Branco, Bom Jesus, Caatinguinha (Estrada da Tapera), Cadeia Pública em Petrolina, CAIXA - Agência Centro (Petrolina), Caixa - Justiça Federal, Caixa D'água, Capitania dos Portos (Juazeiro/BA), Cartório de Imóveis de Juazeiro/BA, Cartório de Imóveis de Petrolina (1º Ofício), CEFET - Centro Federal Educação Tecnológica - Petrolina, Celecina Lira Reis, Centro, CIRETRAN - Juazeiro, CIRETRAN - Petrolina, CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, Correios, Delegacia da Receita Federal - Petrolina, Delegacia de Polícia Civil - Petrolina, EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Estado de Pernambuco, Estrada de Pedrinha, FACAPE, Hospital Dom Malan, Hospital Memorial de Petrolina, IBGE - Instituto Brasileiro de Geog. e Estatística, INSS - Juazeiro (APS), INSS - Petrolina, Izacolândia, Jardim Colonial, Jardim Esperança, Jardim Paulo Afonso, Jardim São Cristóvão, Jardim Vila Rica, Juazeiro, Junta Comercial - Petrolina/PE, Justiça do Trabalho - Petrolina, Justiça Estadual - Juazeiro/BA, Justiça Estadual - Petrolina, Justiça Federal - Juazeiro/BA, Lagoa Grande, Maria Auxiliadora, Montevidéu, MPE - Ministério Público Estadual (Petrolina/PE), Município de Petrolina, Município de Santa Maria da Boa Vista, NAJA, Nossa Senhora Aparecida, OAB - Petrolina/PE, Ouricuri, Parque Coliseu, Pedra do Bode, Polícia Federal - Juazeiro, Polícia Rodoviária Federal, Povoado Nova Descoberta, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Seccional Federal, Projeto Maria Tereza, PSNC - Projeto Senador Nilo Coelho, Rodovia BR 232, Rodovia BR 128, Rodovia BR 235, Rodovia BR 428, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Maria da Boa Vista, Santo Antônio, Secretarias municipais - Petrolina, Serrote do Urubu, Sobradinho, Subseção Judiciária-BA, UNIVASF, Vila Mariano, Vila Mocó, Zona Rural.

ZONA 2: Alto do Cocar, Alto do Cocar (Comp.), Alto Grande, Bela Vista, Camaratuba, Cassimiro Gomes de Sá I, Cassimiro Gomes de Sá II, Cosme e Damião, Jardim Amazonas, Jardim Brasília, Jardim José Nunes da Silva (Comp.), Jardim Petrolina, Jardim São Paulo, João de Deus, Lagoa Seca, Loteamento Caminho do Sol, Marília, Ouro Preto, Parque dos Cassimiro I, Parque dos Cassimiro II, Parque São Paulo, Pedra Linda, Pedro Guimarães, Pedro Raimundo, Quati I, Quati II, Raio de Sol, Santa Marina, Santo André, Vale das Acácias, Vale do Grande Rio, Vila dos Sargentos, Vila Nova.

ZONA 3: Alto Bela Vista, Anjo São Rachel, Atrás da Banca, Betânea, Bola de Ouro, Casa Nova, Castro Alves, Cruz de Malta, Delegacia Regional do Trabalho - Petrolina, Distrito Industrial, Dom Bosco, Gercino Coelho, Guanabara, Jardim América, Jardim Aurora, Jardim Bela Vista, Jardim José Nunes da Silva, Jardim Maravilha, Jardim Massangano, Jardim Paraíso, Jardim Progresso, Joana Borges, Maria Eugênia, Monte Azul, MPF - Ministério Público Federal, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Palhinhas, Parque Bandeirante, Parque Brasil, Primavera, Riachuelo, Santa Rita, Santa Terezinha, São Francisco, São Luiz, Timbirá, Vila Laudemira, Vila Nova Terra.

ZONA 4: Antônio Cassimiro, Benfica, Cidade Nova, Dom Avelar, Dona Alexandrina, Estrela Márcia, José e Maria, Loteamento Maria Tereza (cidade), Loteamento Recife, Loteamento Recife (Comp.), Maria Cristina, Maria Goretti, Maria Lins, Padre Cícero, Padre José de Castro, Recife, Santa Luzia, Santa Rita II, Terras do Sul, Topázio, Vale das Esmeraldas, Vila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

Adriana, Vila Carolina, Vila Deborah, Vila Eulália, Vila Mandacaru, Vila Manuela, Vila Marcela.

ZONA 5: 5º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Águas Claras, Alvorada, Batalhão, Caminho das Águas, Carleuza, Cidade Universitária, Colina Imperial, Condomínio Água Viva, Eduardo, Esperança, Fernando Idalino, Giovanna, Henrique Leite, Horizonte, Jatobá, Jatobá I, Jatobá II, Loteamento Universitário, Monte Carmelo, Nossa Senhora Rainha dos Anjos, Nova York, Portal das Águas, Presidente Dutra, Presídio Edvaldo Gomes, Rio Jordão, Samambaia, Santa Cristina, São José (Alto Cheiroso), Vila dos Imbirás, Vila dos Ingás, Vila dos Ingás II, Vila dos Oficiais, Vila Eduardo, Zona Militar.

ZONA 6: Alto da Boa Vista, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Assenco, COHAB IV, COHAB Massangano IV, COHAB V, COHAB Massangano V, COHAB VI, Colinas do Rio, Jardim Guararapes, Jardim Imperial, Parque Residencial Massangano, Parque Residencial São Francisco, Portal da Cidade, Rio Claro I, Rio Claro II, Rio Corrente, São Gonçalo.

ZONA 7: Arco-Íris, Areia Branca, Caminho do Sol, Cidade Jardim, Cidade Jardim (Comp.), COHAB I, COHAB II, COHAB III, Dom Malan, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, KM 2, Maria Idalina, São Joaquim.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

ANEXO II
Designação de Oficiais de Justiça por Zona

ÁREA DE ATUAÇÃO	OFICIAL DE JUSTIÇA
Zona 1 (Especial)	TODOS
Zona 2	Francisco Wilson Noronha Damasceno
Zona 3	José Honorato de Castro Neto
Zona 4	Flávio Menezes Novaes
Zona 5	Luiz Antonio Tavares Cabral
Zona 6	Cristiane de Mendonça Nunes
Zona 7	Juliana Gomes de Carvalho Mendes Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Petrolina/PE

ANEXO III
Escala de revezamento do plantão

NOME
Cristiane de Mendonça Nunes
Flávio Menezes Novaes
Francisco Wilson Noronha Damasceno
José Honorato de Castro Neto
Juliana Gomes de Carvalho Mendes Oliveira
Luiz Antonio Tavares Cabral